



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 84/2026

Institui, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Triagem Precoce para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Triagem Precoce para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar, de forma antecipada, sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista em crianças na primeira infância, possibilitando encaminhamento imediato para avaliação diagnóstica e início de intervenções especializadas.

Art. 2º - A triagem precoce de que trata esta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, em crianças com idade entre 18 (dezoito) e 48 (quarenta e oito) meses, nas seguintes unidades públicas municipais:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Centros de Saúde;
- III – Creches e unidades de educação infantil mantidas pelo Município;
- IV – Demais serviços públicos municipais que realizem atendimento à primeira infância.

Art. 3º - Para fins de execução do Programa, o Poder Executivo adotará a aplicação de instrumentos de triagem validados cientificamente, a ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, Creches e unidades de educação infantil municipais e demais serviços públicos que realizem atendimento à primeira infância.

§ 1º A triagem deverá ser registrada no prontuário da criança.

§ 2º Constatado indicativo de risco para TEA, a criança deverá ser encaminhada, com prioridade, para avaliação diagnóstica especializada na rede pública de saúde.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – Instituições de ensino superior;
 - II – Organizações da sociedade civil;
 - III – Entidades especializadas no atendimento ao Transtorno do Espectro Autista;
 - IV – Profissionais e centros de referência em desenvolvimento infantil;
- com a finalidade de capacitação de profissionais, apoio técnico e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei deverão integrar as políticas públicas voltadas à primeira infância, à saúde básica e à educação infantil do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 07 de julho de 2026.

CABO DORIGON
Vereador



ALEX DANTAS
Vereador

GUSTAVO BAGNOLI
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Santa Bárbara d'Oeste um programa permanente de triagem precoce para identificação de sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda na primeira infância.

Visto que, os pontos que merecem atenção na identificação precoce estão relacionados a comunicação, linguagem, interação social, brincadeira e interação, comportamentos repetitivos e sensibilidade social, são facilmente observáveis em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Saúde, Creches e unidades de educação infantil, a padronização em forma de triagem única se faz necessário, para que os encaminhamentos e direcionamento, sigam o mesmo fluxo integrando os serviços de saúde e educação do município.

É amplamente comprovado pela literatura médica e científica que quanto mais cedo ocorre a identificação do TEA, maiores são as chances de desenvolvimento cognitivo e social da criança, por meio de intervenções terapêuticas precoces.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito social fundamental (arts. 6º e 196), cabendo ao Município atuar na promoção, prevenção e assistência à saúde, especialmente na atenção primária. Ademais, a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforçam a necessidade de políticas públicas que garantam diagnóstico precoce e atendimento especializado às pessoas com TEA.

Embora o Município de Santa Bárbara d'Oeste já possua políticas e serviços voltados ao atendimento de crianças com autismo, não há legislação municipal específica que determine a realização sistemática de triagem precoce nas unidades de saúde e educação infantil, lacuna que o presente Projeto busca suprir.

A medida não cria estrutura nova, mas organiza e padroniza procedimentos dentro da rede já existente, garantindo eficiência, prevenção e melhor qualidade de vida às crianças e suas famílias.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres vereadores desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, esperando que seja discutido e aprovado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 07 de julho de 2026.

CABO DORIGON
Vereador



ALEX DANTAS
Vereador

GUSTAVO BAGNOLI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R7P5Z7P6G906NZ5X> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R7P5-Z7P6-G906-NZ5X



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5475/2026 08/07/2026 12:48 - CHAVE: R7P5-Z7P6-G906-NZ5X